CONTRATO SMAD N° 002/2026

Processo Administrativo nº 005/2026– Dispensa Eletrônica nº 002/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA RADIO TELEVISÃO NACIONAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56- Bairro Centro, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua São José Nº56 Bairro - Centro, C.N.P.J. nº **01.612.610/0001-09**, neste ato representado pela Sra. **ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO**, Secretária Municipal de Administração, domiciliado na Rua Padre Cícero 55- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.258--SSP-PI, e CPF nº 750.378.403-258, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **RADIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Alceu Brandão Nº 2165, Bairro: Monte Castelo, Teresina-PI, representada por sua sócia administradora a Sra. Livia Guimarães Pacheco, CPF Nº 671.052.893-68, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 002/2026 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 005/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR AS AÇÕES DA PREFEITURA, INCLUINDO A VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM PORTAL DE NOTÍCIAS, PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS E A DIVULGAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão prestados conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/PI, mediante solicitação formal da unidade administrativa competente, compreendendo, no mínimo, a produção e divulgação de **02 (duas) matérias mensais de assessoria de imprensa**.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar a publicação das matérias de assessoria de imprensa em **portal de notícias de sua titularidade**, incluindo suas respectivas colunas editoriais, utilizando conteúdo fornecido ou previamente aprovado pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá efetuar a **reaplicação das matérias publicadas**, com link direcionando para o conteúdo original, nos **perfis oficiais da Prefeitura em redes sociais**, conforme orientação e autorização da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá providenciar a **publicação de editais, avisos legais e comunicados oficiais da Prefeitura** em **jornal de grande circulação**, atendendo aos prazos e formatos exigidos pela legislação vigente e pelas determinações da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá manter o portal de notícias em pleno funcionamento, assegurando sua estabilidade, segurança, integridade e acessibilidade contínua, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada, previamente comunicadas, ou casos de força maior.

2.6. Os conteúdos institucionais deverão ser divulgados de forma clara, organizada e objetiva, em categoria ou segmento apropriado, garantindo amplo acesso e transparência à população.

2.7. As publicações e reaplicações deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma, ordem de serviço ou autorização formal.

2.8. A CONTRATADA deverá garantir a permanência e visibilidade das matérias e conteúdos publicados durante o período contratado, salvo determinação legal ou necessidade técnica devidamente justificada.

2.9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovantes das publicações realizadas, incluindo links das matérias no portal, registros das reaplicações nas redes sociais e exemplar físico ou digital das publicações de editais em jornal de grande circulação.

2.10. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente **Contrato** é de **R$ 30.811,00 (trinta mil oitocentos e onze reais)**, a ser pago em **11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, no valor de **R$ 2.801,00 (dois mil oitocentos e um reais)** cada, destinado ao atendimento da demanda da Contratante durante o período de vigência contratual.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade:04.122.1014.2024.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500 FPM/ICMS**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2026**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Disposições Gerais

7.1. Além das obrigações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, as partes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma da legislação aplicável.

7.2. Das Obrigações da CONTRATADA

7.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas na legislação vigente e neste instrumento, compromete-se a:

7.2.1. Designar preposto qualificado para representá-la durante toda a vigência do contrato, com poderes para acompanhar e responder pela execução dos serviços;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que lhe deu origem, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa impedir a manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, a seus bens ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

7.2.5. Garantir a efetiva prestação dos serviços contratados, conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste contrato;

7.2.6. Controlar e assegurar que a execução do objeto ocorra dentro dos prazos e condições pactuados;

7.2.6.1. Na hipótese de prestação dos serviços em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA arcará integralmente com os ônus decorrentes da correção;

7.2.7. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros, tributos, contribuições, indenizações, benefícios e quaisquer outros encargos previstos em lei;

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações administrativas ou judiciais ajuizadas por terceiros, decorrentes da execução do contrato, assumindo integralmente os ônus delas resultantes;

7.2.10. Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de incêndios.

7.3. Das Vedações à CONTRATADA

7.3. É expressamente vedado à CONTRATADA:

7.3.1. Veicular publicidade ou divulgação institucional relacionada a este contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE e devidamente justificados;

7.3.3. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. Das Obrigações da CONTRATANTE

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas na legislação vigente, compromete-se a:

7.4.1. Emitir as autorizações de fornecimento, ordens de serviço e a respectiva Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores ou comissão específica para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

5.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

5.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

5.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o o servidor José Carlos Elias Saraiva, portador do CPF de nº 735.181.073-72, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 005/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 002/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal – PI, 30 de janeiro de 2026

Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretaria Municipal de Administração
- CONTRATANTE

LIVIA GUIMARAES PACHECO:67105289368
Assinado de forma digital por LIVIA GUIMARAES PACHECO:67105289368
Dados: 2026.01.30 11:35:43 -03'00'

Livia Guimarães Pacheco
p/RADIO TELEVISÃO NACIONAL LTDA

Testemunhas :

1. Maria Francisca B. Alves
2. Luan Gonçalves de Sousa